

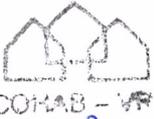


CAMP-VR

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE VOLTA REDONDA CNPJ:
31.848.757/0001-63

- Título de Utilidade Pública Municipal nº 4.137 de 23/12/2005
- Título de Utilidade Pública Estadual nº 3753/2006 de 06/12/2007

Sede: Av. Mariana do Carmo N. Reis, 289 – Vila Mury – Volta Redonda/RJ - Tel: (24) 3346-4432 CEP: 27.281-520
e-mail: campvr@yahoo.com.br



COMAB-VR

FL 13

PROC

RUBR

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação nº 005/22, que celebram entre si, o **CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE VOLTA REDONDA** e **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA**, para colocação de adolescentes em Programa de Aprendizagem, denominado “**Aprendiz de Auxiliar Administrativo**”.

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **CAMP-VR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 31.848.757/0001-63, com sede a Av. Mariana do Carmo N. Reis, 289 - Vila Mury, Volta Redonda/RJ, representado por seu titular, Dra. Stela Maciel e Daer, presidente desta Instituição e **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominada **Unidade Empregadora**, CNPJ: 32.495.715/0001-59 com sede à Av. Ministro Salgado Filho, nº 620, CEP: 27.283-130 – Aero Clube, Volta Redonda/RJ, telefone 3339-9159, neste ato representado pelo Sr. Almir de Souza Rodrigues, Diretor Presidente, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, pactuam o presente Convênio de Cooperação, com base na Legislação pertinente de acordo com as Leis 10.097 de 19/12/2000, 11.180 de 23/09/2005 e 11.788 de 25/09/2008, e Decreto nº 5.598 de 01/12/2005, e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.609/90, Art. 68, que dispõe sobre Programa de Aprendizagem, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Unidade Empregadora se compromete a:

- I- Receber adolescentes por ela selecionados através de Processo Seletivo, para realização de Programa de Aprendizagem, oferecendo-lhes oportunidade de se formarem como “Aprendiz de Auxiliar Administrativo”, através de desenvolvimento social, educativo e funcional, de acordo com as normas constantes das Leis acima citadas. A Jornada do Programa de Aprendizagem não poderá prejudicar o horário escolar do adolescente. É vedada a realização de atividades em local insalubre ou que ponha em risco a saúde, integridade física e moral dos adolescentes, bem como ocorrer o desvio da função previamente contratada.
 - II- Pagar diretamente aos adolescentes aprendizes, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de Bolsa de Aprendizagem, com base no salário mínimo hora, observando-se o piso estadual, como também o disposto no art. 428, § 2º, da CLT e art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 5.598/05), proporcional a jornada prevista no inciso VII da cláusula primeira e vale transporte para sua locomoção.
- a) O pagamento da referida Bolsa de Aprendizagem estará proporcionalmente calculado pela frequência do adolescente, apurado por planilha de frequência semanal pela Unidade Empregadora e poderá ser efetuado diretamente aos Aprendizes, nas respectivas lojas.



CAMP-VR

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE VOLTA REDONDA CNPJ:

31.848.757/0001-63

- Título de Utilidade Pública Municipal nº 4.137 de 23/12/2005
- Título de Utilidade Pública Estadual nº 3753/2006 de 06/12/2007



COHAB - VR

FL 14

PROC

RUBR

Sede: Av. Mariana do Carmo N. Reis, 289 – Vila Mury – Volta Redonda/RJ - Tel: (24) 3346-4432 CEP: 27.281-520
e-mail: campvr@yahoo.com.br

- b) No caso de rescisões contratuais, o **CAMP-VR** deverá ser informado por escrito, pela Unidade Empregadora, sobre os motivos de tal procedimento, para que proceda o desligamento do aprendiz do Curso Metódico Teórico.
- c) A gratificação natalina será paga pela **UNIDADE EMPREGADORA** ao adolescente aprendiz, a título de décimo terceiro salário, até o dia vinte de dezembro, calculado proporcional ao tempo de Aprendizado prestado, correspondendo à fração igual ou superior a quinze dias como um doze avos.
- III- Concordar em conceder 30 (trinta) dias de ausência por ano ao Aprendiz, sem prejuízo do recebimento da Bolsa, a título de férias, acrescidos de 1/3.
- IV- Solicitar substituição do adolescente que não se adaptar às normas da Empresa ou ao tipo de atividade, conforme previsto na Lei 10.097/2000. A Unidade Empregadora se compromete a encaminhar ao **CAMP-VR**, os Aprendizes demitidos, imediatamente após a ocorrência deste fato.
- V- Assegurar aos supervisores do **CAMP-VR** acesso aos locais de Aprendizado dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho das funções próprias de acompanhamento pedagógico e social.
- VI- Zelar para que os adolescentes participantes do Programa de Aprendizagem desenvolvam uma carga horária diária de meio expediente, não podendo exceder a jornada máxima de 6:00 (seis) horas diárias ou 30:00 (trinta) horas semanais e para que sejam encaminhados regularmente nos dias e horários estipulados, para o Curso Metódico Teórico oferecido pelo **CAMP-VR**, sem prejuízo dos valores recebidos em sua Bolsa de Aprendizagem.
- VII- A **UNIDADE EMPREGADORA** se compromete a efetuar o registro do contrato de aprendizagem na CTPS do adolescente, na condição de Aprendiz de Auxiliar Administrativo, anotando na página da referida CTPS, através de carimbo próprio ou manuscrito, a seguinte observação: “O CONTRATO DA PÁGINA _____, REFERE-SE À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL COM PRAZO DETERMINADO DE _____ A _____, COM FORMAÇÃO ATRAVÉS DA INSTITUIÇÃO CAMP-VR (CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE VOLTA REDONDA).”
- VIII- Recolher mensalmente os encargos sociais a títulos de FGTS no valor de 2,0 % e o INSS descontado dos Aprendizes, no prazo legal e enviar cópias comprobatórias dos referidos pagamentos ao CAMP-VR.
- IX- Fornecer ao Aprendiz, vale-transporte ou passe escolar para sua locomoção durante o período de aprendizagem.



CAMP-VR

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE VOLTA REDONDA CNPJ:

31.848.757/0001-63

- Título de Utilidade Pública Municipal nº 4.137 de 23/12/2005
- Título de Utilidade Pública Estadual nº 3753/2006 de 06/12/2007

Sede: Av. Mariana do Carmo N. Reis, 289 – Vila Mury – Volta Redonda/RJ - Tel: (24) 3346-4432 CEP: 27.281-520
e-mail: campvr@yahoo.com.br

COHAB - VR
FL 15
PROC
RUBR

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CAMP-VR** se compromete, adotando o trinômio: Educação, Recreação e Trabalho Orientado a:

- I- Exigir do adolescente a comprovação de matrícula escolar em Escola do Ensino Regular (Fundamental ou Médio), bem como acompanhar sua frequência às aulas.
- II- Receber os Jovens Aprendizizes selecionados pela Unidade Empregadora, classificados nas vagas oferecidas, para fins de Programa de Aprendizagem.
- III- Acompanhar o desempenho, no mínimo bimensalmente, dos adolescentes no Programa de Aprendizagem na Unidade Empregadora e, sempre que necessário na escola e na família.
- IV- Conceder certificado de conclusão de Aprendizagem para aqueles que completarem o mínimo de 60% (sessenta) da carga horária do Programa, habilitando-os como “Aprendiz de Auxiliar Administrativo”.
- V- O **CAMP-VR** se compromete a ministrar em sua sede ou nas próprias Unidades Empregadoras, aulas teóricas integrantes do conteúdo programático previsto na Cláusula Terceira deste Convênio, necessárias à formação técnica, moral e da cidadania do jovem Aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA – O aspecto pedagógico a ser aplicado ao adolescente durante o Programa de Aprendizagem, obedecerá às regras contidas em Convênio celebrado com a Unidade Empregadora, tendo em vista que o referido aspecto deve prevalecer sobre o produtivo (Art. 68 ECA). O conteúdo programático e o calendário letivo serão objeto de avaliação anual com a Unidade Empregadora, bem como estarão à disposição das autoridades competentes sobre o assunto.

- I- O **CAMP-VR** se compromete a registrar o referido Conteúdo Programático no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Convênio de Cooperação terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, e o vencimento do mesmo, será comunicado pelo **CAMP-VR**, via e-mail, à Unidade Empregadora, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – A Unidade Empregadora se compromete a repassar mensalmente ao **CAMP-VR**, a título de Ajuda de Custo, o percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre a remuneração total paga aos Aprendizizes, ou seja, especificamente sobre a folha de pagamento, inclusive férias e décimo terceiro, bem como sobre estas verbas também inseridos na rescisão de contrato. Não há incidência deste percentual sobre os encargos sociais, benefícios ou eventuais honorários ou taxas decorrentes do Convênio.

- I- Poderá ser celebrado um aditivo a este convênio, estipulando uma apólice de seguro de acidentes pessoais, em favor dos menores aprendizizes, a ser custeado pela Unidade Empregadora.



CAMP-VR

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE VOLTA REDONDA CNPJ:
31.848.757/0001-63

- Título de Utilidade Pública Municipal nº 4.137 de 23/12/2005
- Título de Utilidade Pública Estadual nº 3753/2006 de 06/12/2007



COHAB - VR

FL: 16

PROC: _____

RUBR: _____

Sede: Av. Mariana do Carmo N. Reis, 289 – Vila Mury – Volta Redonda/RJ - Tel: (24) 3346-4432 CEP: 27.281-520
e-mail: campvr@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEXTA - A verificação, por qualquer das partes, do não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio de Cooperação implicará em denúncia, mediante notificação à outra parte.

E por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas que também o assinam.

Volta Redonda, 01 de agosto de 2022.

Almir de Souza Rodrigues
Diretor Presidente
COHAB-VR/Matr. 502693

UNIDADE EMPREGADORA
(CPF 498.423.407-59)

CAMP-VR
(CPF: 254.464.527-04)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA